

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA LEIAUT CARIELE – RECIFE/PE
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO Nº 25/2014 *Publicado no DOE de 20/01/2015 pela Portaria SEE nº
210/2015, de 19/01/2015*
PARECER CEE/PE Nº 136/2014-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/12/2014**

I – RELATÓRIO:

A Escola Técnica Leiaut Cariele, da esfera jurídica privada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.543.493/0004-75, localizada na Rua Carlos de Lima Cavalcante, nº 168, Boa Vista, CEP: 50070-110, Recife/PE, em atendimento ao que determina a Resolução CEE/PE nº 1/2013, através do ofício nº 02/2014, de 12 de fevereiro de 2014, protocolou no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE – o pedido de Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, anexando, para análise, os seguintes documentos:

1. Alteração contratual da sociedade Carlos A C da Silva Ltda ME - fls. 03/04;
2. Consolidação contratual da sociedade Carlos A. C. da Silva ltda – ME, 05/07;
3. Instrumento particular de contrato da razão social Carlos A.C. da Silva ltda, fls. 08/09;
4. Certidões Públicas: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Negativa de Débitos Previdenciários, Regularidade do FGTS, Dívida Ativa da União, fls. 10/14;
5. Relatório de execução dos cursos: Manutenção e Suporte, Técnico em Informática e Técnico em Telecomunicações, fls. 15/17;
6. Regimento Escolar, fls. 18/38;
7. Projeto Político Pedagógico, fls. 39/48;
8. Identificação dos Dirigentes da Instituição, fl. 49;
9. Plano de Cargos e Carreira, fls. 50/62;
10. Contrato de Locação Comercial, 63/66;
11. Declaração de Acessibilidade, fl. 67;
12. Planta do Imóvel com ART fls. 68/69;
13. Relatório de Avaliação para Recredenciamento da Instituição – SEEP/PE – fls. 70/74;
14. CNPJ Carlos A C da Silva ltda ME, fl. 75;
15. Cópia da Portaria de Credenciamento da Escola Técnica Leiaut Cariele, fl. 76;
16. Diplomas e Certificados dos dirigentes da instituição, fls. 77/124.

O Processo nº 25/2014, em análise para emissão de parecer, foi protocolado no CEE/PE em 19/03/2014. Designada como relatora a conselheira Maria Iêda Nogueira que encaminhou a documentação à presidência do CEE/PE para as providências de avaliação institucional. Em 15/04/2014 o processo foi protocolado na Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP/PE – sob o nº 838/2014. Em 07/10/2014, foi realizada a visita in loco para avaliação da qualidade das condições da instituição pela Comissão de Especialistas formada por Christiana Santoro (Analista em Gestão Educacional) e Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba (Técnica da SEEP). Em 29/10/2014, através do ofício nº 394/2014, o processo retornou da SEEP/PE com o Relatório da Comissão de Especialistas, acrescido dos anexos constantes das fls. 70/124. Em 03/11/2014 a conselheira Edla Araújo Soares foi renomeada como relatora. Contudo, o processo foi repassado para este conselheiro relator, em razão do impedimento momentâneo da conselheira adrede renomeada.

II – ANÁLISE:

A Escola Técnica Leiaut Cariele é mantida pela sociedade empresarial Carlos A.C. da Silva Ltda ME com sede na Av. Governador Carlos Lima, nº 168, Boa Vista, Recife/PE, Credenciada para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de acordo com a Portaria Sectma nº 212/2009, de 29 de junho de 2009.

O Relatório da Comissão de Especialistas da SEEP/PE indica as seguintes condições institucionais para a formalização do pedido de credenciamento da Escola Técnica Leiaut Cariele:

- **Documentação** – a documentação pertinente ao credenciamento e a escrituração dos documentos escolares foram devidamente examinadas e consideradas aptas e adequadas aos ditames da legislação vigente.
- **Projeto Político Pedagógico** - “As políticas de ensino e as diretrizes pedagógicas apresentadas no documento dão sustentação à coerência interna do projeto da escola, assegurando princípios e critérios sólidos de organização de sua atividade fim”.
- **O estágio curricular** - está contemplado na estrutura curricular dos cursos e realizado pelos estudantes em empresas públicas e privadas através de convênios firmados.
- **Sistema de Avaliação** - a nota mínima requerida para aprovação é 7,0 (sete) e a frequência igual ou superior a 75% da carga horária total.
- **Regimento Escolar** - elaborado de acordo com a legislação vigente, atendendo aos aspectos técnicos, pedagógicos, administrativos e as normas de convivência entre os atores escolares.
- **Política de Remuneração e Qualificação Docente** - “Com relação à política de remuneração dos docentes a instituição contrata seus professores através de contrato temporário por módulos, podendo ser renovado ou não. O valor do pagamento da hora/aula obedece três níveis distintos de acordo com a titulação do docente” A política de capacitação e atualização docente foi devidamente comprovada nos relatórios de execução dos cursos.
- **Condições Físicas e Estruturais** - ambientes administrativos, de serviços, de convívio e de aprendizagens: recepção, diretoria, sala de coordenação, biblioteca, sala de professores, secretaria escolar, laboratórios para aulas práticas, tesouraria, biblioteca, sanitário com mictório e sanitário adaptado. As salas laboratório para a prática dos cursos de Informática, Manutenção e Suporte em Informática e Telecomunicações podem atender entre 20 e 40 alunos. O laboratório específico de Informática é equipado com Datashow e com 30 computadores com acesso à Internet, podendo atender até 30 alunos. A biblioteca possui 06 cabines para estudos individuais equipadas com computadores. O acervo bibliográfico atende as necessidades do curso.
- **Lei nº 10.098/2000 – de acessibilidade** - a instituição atende aos requisitos exigidos.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da Escola Técnica Leiaut Cariele, mantida pela sociedade Carlos A C da Silva Ltda-ME, localizada na Avenida Governador Carlos Lima, nº 168 – Boa Vista – Recife/PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, retroativo a 30 de junho de 2014.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2014.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
PEDRO NUNES FILHO – Vice-Presidente
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS
MARIA IÊDA NOGUEIRA
RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de dezembro de 2014.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

SHIRLEY